

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1784

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo		2
Atos Oficiais		2
Leis		2
Concursos Pu	íblicos/Processos Seletivos	16
Convocaç	ão	16

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD Estado de Mato Grosso do Sul Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD Fone: (67) 3466-1611 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal

- Aristeu Pereira Nantes

Vice Profeite

- Amadeu Ferreira de Moura

Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU

- Luilcio Azevedo da Silva

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável - SEDS

- Magner de Paula Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC

- Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

- Fabiana Bahls Machado

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN

- Guilherme Alves de Souza

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC

- Ana Paula de Andrade Marques

Coordenadoria de Gabinete

- Diomar Mota dos Santos

Coordenadoria de Planejamento e Turismo

- Heloisa Regina de Souza

Coordenadoria de Trânsito

- Valmir Dias dos Santos

Coordenadoria de Habitação

- Rosemeire Miranda Rocha

Coordenadoria de Defesa Civil

- Sergio Higino dos Santos

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas

- Sidiney Thomaz Neto

Controladoria Interna do Município

- Nelson Correia Mendes

Assessoria Jurídica

- Estefânia Kintschev
- Vanessa de Souza Franchi



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1784

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37



LEI COMPLEMENTAR N° 107 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal a Supervisão de Gestão Administrativa, órgão subordinado à Gerência de Saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1°. Em decorrência do descrito no *caput* deste artigo, o inciso I do parágrafo único do artigo 9° da Lei Complementar nº 75, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 9°. Parágrafo Único.

1 – Gerência de Saúde:

- a) Supervisão de Regulação de Especialidades;
- b) Supervisão de Gestão Administrativa."

§ 2º. O organograma da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Projeto de Lei Complementar.

Art. 2º. Este Projeto de Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 20 de março de 2024.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1784

Página 3 de 16



Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37



ANEXO ÚNICO

Página 2 de 2



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

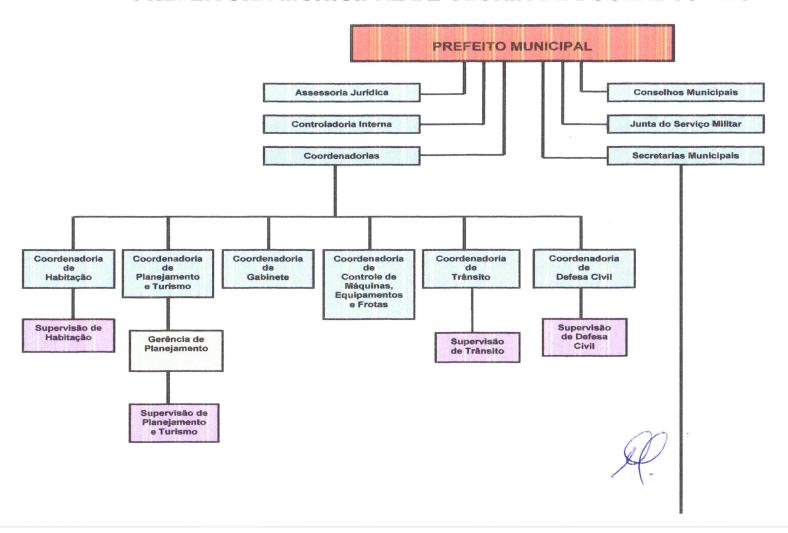
Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1784

Página 4 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

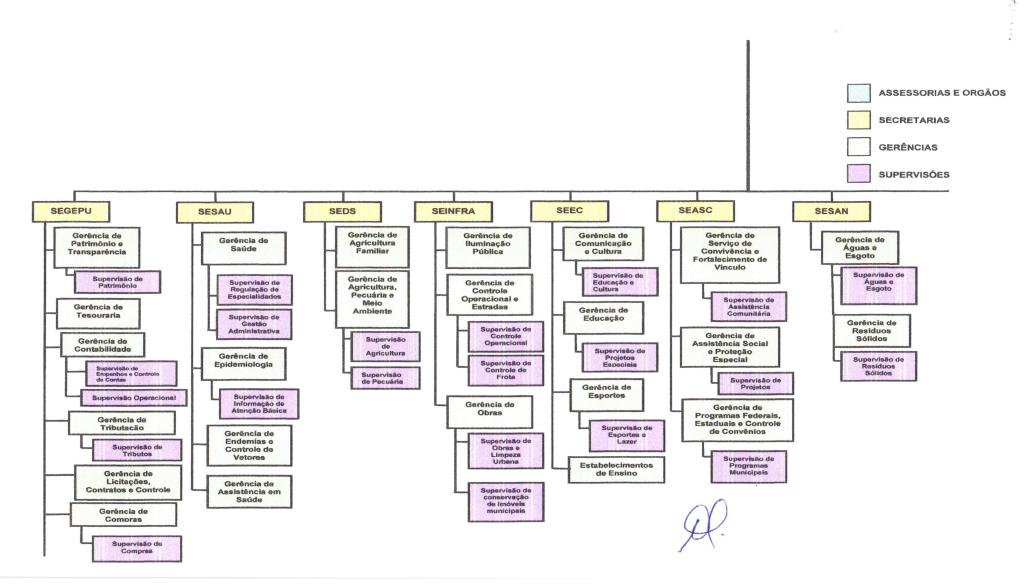




MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024 Ano VII | Edição nº 1784 Página 5 de 16





MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1784

Página 6 de 16

Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor

Gerência de Planejamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária

X.



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1784

Página 7 de 16



Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37



LEI COMPLEMENTAR N° 108 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei Complementar n° 76, de 20 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 12. Os subsídios dos ocupantes de cargos em comissão não admitem a cumulação de vantagens pecuniárias de natureza pessoal, e tampouco podem ser cumulados com gratificações e outros subsídios ou vencimentos.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo, as gratificações das quais dispõem os incisos IX e X do art. 18, desta mesma Lei Complementar."

.....

"Art. 16. As funções de confiança gratificadas serão ocupadas por servidores do quadro da administração pública municipal ou servidores regularmente cedidos aos quadros da municipalidade, oriundos do quadro efetivo de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, observados os requisitos legais."

.....

Q).

"Art. 18. As gratificações estabelecidas por esta Lei são:

Página 1 de 7



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1784

Página 8 de 16



Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37



I – Gratificação de Supervisão de Serviços Gerais;

II – Gratificação de Encarregado de Setor;

III – (revogado);

IV-(revogado);

V – Gratificação de Membro de Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar;

VI – (revogado);

VII - (revogado);

VIII – Gratificação de Membro de Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório;

IX – Gratificação de Agente de Contratação / Pregoeiro;

X – Gratificação de Membro de Equipe de Apoio.

Parágrafo único. (revogado).

§ 1º. As gratificações previstas nos incisos V e VIII deste artigo serão devidas somente nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à nomeação da comissão específica por ato administrativo oficial da municipalidade, cujo servidor designado fará jus à gratificação, dentro do período anteriormente estipulado, pelo tempo que atuar como integrante de comissão específica.

§ 2º. As gratificações previstas nos incisos IX e X deste artigo não serão devidas no período em que o servidor estiver afastado por qualquer motivo, não terão incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 das férias, e não serão incorporadas ao vencimento ou subsídio do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

§ 3°. Para ter direito às gratificações previstas nos incisos IX e X deste artigo os servidores designados para as respectivas funções deverão participar de, no mínimo, 01 (um) processo de licitação no mês como titulares, mediante comprovação através de relatório do superior hierárquico.

Página 2 de 7



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1784

Página 9 de 16



Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37



§ 4°. O servidor designado suplente quando constituído para substituir seu respectivo titular fará jus às gratificações previstas nos incisos IX e X deste artigo proporcionalmente aos dias em que exercer a substituição, conforme portaria de designação para o exercício transitório da função."

.....

- **Art. 2°.** A Tabela Única do Anexo III da Lei Complementar nº 76, de 20 de fevereiro de 2020 passa a vigorar na forma do Anexo I deste Projeto de Lei Complementar.
- Art. 3°. Fica aumentado de 25 para 26 o número de vagas para o cargo de Supervisor, Símbolo DAS-5, constante da Tabela Única do Anexo II (Cargos de Provimento em Comissão, Grupo Ocupacional VI Direção e Assessoramento Superior) da Lei Complementar nº 76, de 20 de fevereiro de 2020, cuja tabela passa a vigorar conforme o Anexo II deste Projeto de Lei Complementar.
- Art. 4°. Ficam acrescidas ao Anexo V da Lei Complementar nº 76, de 20 de fevereiro de 2020 as atribuições do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Gestão Administrativa, na forma do Anexo III deste Projeto de Lei Complementar.
- Art. 5º. As despesas decorrentes deste Projeto de Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 6°.** Este Projeto de Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.159 de 20 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 20 de março de 2024.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1784

Página 10 de 16



Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37



ANEXO I

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1784

Página 11 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS ANEXO III - FUNÇÕES ISOLADAS DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA - LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 20/02/2020

CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

TABELA ÚNICA - FUNÇÕES ISOLADAS DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA GRUPO OCUPACIONAL VII - FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (R\$)	QUALIFICAÇÃO
FG-2	Supervisor de Serviços Gerais	02	416,98	Ensino Médio completo.
FG-5	Encarregado de Setor	02	227,96	Ensino Médio completo.
FG-3	Membro da Comissão Permanente de Sindicância e PAD	05	374,33	Ensino Médio completo (deles 3 membros, no mínimo, com Ensino Superior completo).
FG-3	Membro de Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório	06	374,33	Ensino Médio completo, observada a legislação específica.
FG-1	Agente de Contratação / Pregoeiro	01	1.247,81	Ensino Médio completo, observada a legislação específica.
FG-4	Membro de Equipe de Apoio	03	249,56	Ensino Médio completo, observada a legislação específica.
	TOTAL	19		



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1784

Página 12 de 16



Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37



ANEXO II

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1784

Página 13 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 20/02/2020

CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

TABELA ÚNICA - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO OPERACIONAL VI - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGOS	N° DE VAGAS	SUBSÍDIO (R\$)	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CIN	Controlador Interno	01	8.521,50	Nível Superior completo.	40 h
DAS-1	Secretário Municipal	06	*	Nível Médio completo.	40 h
DAS-1	Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura	01	**	**	40 h
DAS-2	Assessor Jurídico	02	5.369,46	Nível Superior completo em Direito com registro na OAB .	40 h
DAS-3	Coordenador	05	4.805,25	Nível Médio completo.	40 h
DAS-3	Coordenador de Trânsito	01	4.805,25	Nível Superior completo, observado o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº. 051/2015.	40 h
DAS-4	Gerente	26	3.843,64	Nível Médio completo.	40 h
DAS-5	Secretário da Junta do Serviço Militar	01	2.399,71	Nível Médio completo.	40 h
DAS-5	Supervisor	26	2.399,71	Nível Médio completo.	40 h
	TOTAL	69			

^{*} Conforme o inciso XVIII do art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

^{**} Conforme Lei Complementar. nº. 084/2021.



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1784

Página 14 de 16



Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37



ANEXO III

Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1784

Página 15 de 16



Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000 CGC N° 03.155.942/0001-37



ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

CARGO	\Rightarrow	Supervisor de Gestão Administrativa		
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DO CARGO				
Descritivo de atribuições:				
Coordenar e supervision	ar as a	atividades administrativas que dão suporte à		
Secretaria Municipal de	Saúd	de em consonância com as diretrizes da		

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados;

- 2. Orientar e supervisionar as atividades relacionadas às demandas judiciais em saúde e atendimento aos órgãos de controle;
- 3. Coordenar, orientar e supervisionar a formalização de parcerias, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a elaboração das respectivas prestações de contas;
- 4. Coordenar, acompanhar e supervisionar gestão dos contratos administrativos e termos aditivos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.





MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1784

Página 16 de 16

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO №. 001/2024/SESAU ENFERMEIRO

Edital de Convocação nº 01, de 20 de março de 2024.

O município de Glória de Dourados - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal Senhor Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo homologado Simplificado pelo **EDITAL** 005/001/2024/SESAU, de 11 de março de 2024, CONVOCA os candidatos relacionados no Anexo único deste edital. Para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n -CEAD, nesta cidade e Comarca, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste, munido das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- · Fotocópia da cédula de identidade;
- · Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física C.P.F.(M.F.);
- · Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- · Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes e CPF (se possuir);
- · Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- · Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- · Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- · Registro no Conselho de Categoria, quando for o caso;
 - · Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- · Declaração de não acumulo de cargos, emprego ou função pública;
 - · Declaração de bens;
- \cdot Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
 - · Comprovante de residência;
 - · Atestado admissional;
 - · Conta corrente no Banco do Brasil;
 - · Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Federal

e Estadual);(https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/br) (https://www.gov.br/pf/pt-br)

(https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/)

- · 01 fotografia 3x4 recente.
- · Qualificação cadastral no e-social.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou mediante a apresentação do original para serem conferidas e autenticadas por servidor público.

O não comparecimento do candidato no prazo

determinado, ou sua desistência, implicará no seu posicionamento para o final da fila.

Glória de Dourados/MS, 20 de março de 2024.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: ENFERMEIRO					
1º	DORCAS DE ALMEIDA SANTOS				